

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

AREP, Associação de Solidariedade Social dos Trabalhadores e Reformados da EDP e da REN, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, com sede na Avenida Defensores de Chaves, 52 A S/L, 1000-120 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIP **501693238**, representada por Carlos José Andrade Vaz, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por AREP;

E

Zenith Paradise, Lda sociedade por quotas, Pessoa Coletiva N° 519096312, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca 206, 1º direito, representada por Helena Maria Afonso Marques, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **VEM**,

Considerando que:

- O **VEM** é um serviço de acompanhamento humano porta a porta, com respeito e dignidade, disponibilizando guias devidamente preparados para tornar as deslocações do dia a dia mais simples, tranquilas e organizadas
- A **AREP** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como objetivo apoiar os seus associados nos domínios da solidariedade social, saúde, cultura, envelhecimento ativo e preenchimento dos tempos livres

Com o presente Protocolo as partes pretendem estabelecer uma parceria nos termos da qual o **VEM** se obriga a proporcionar aos associados da **AREP** benefícios e condições exclusivas nos serviços prestados em termos de acompanhamento humano;

As Partes celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos da parceria e cooperação entre as Partes, com o objetivo de proporcionar condições especiais em serviços de acompanhamento humano prestados pelo **VEM** aos associados da **AREP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes)

A **AREP** compromete-se a divulgar junto dos seus associados o presente Protocolo através dos seus diversos meios de comunicação, nomeadamente Website e Redes Sociais.

As Partes obrigam-se a colaborar mutuamente, prestando os esclarecimentos técnicos adequados no sentido de cumprimento integral do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições especiais)

1. O **VEM** obriga-se a conceder **um desconto de 10% (dez por cento)** nos serviços que presta no âmbito do acompanhamento humano, desconto que incidirá sobre o preço de referência do VEM e que consta no seu website.
2. O desconto será concedido aos associados da AREP e respetivos cônjuges ou equiparados, aplicando-se ao preço final do serviço mediante a apresentação do comprovativo de associado.

CLÁUSULA QUARTA

(Abrangência Geográfica)

O presente Protocolo terá aplicação na zona da Grande Lisboa.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência e Denúncia)

1. O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará entre as Partes por tempo indeterminado, até que venha a cessar, seja por que motivo for, nos termos do presente Protocolo.
2. As Partes poderão, unilateralmente, denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita enviada por meio de correio registado com aviso de recepção à outra parte, com uma

antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua cessação, sem que para tal caiba qualquer valor a título de indemnização.

CLÁUSULA SEXTA (Revisão e Alterações)

O Protocolo pode ser objeto de revisão, mediante aditamento, e desde que alcançado comum acordo entre as Partes.

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo deverá ser realizado por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA (Proteção de Dados)

Ambas as partes se comprometem a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, não sendo efetuada qualquer troca de dados pessoais dos associados sem o devido consentimento.

CLÁUSULA OITAVA (Comunicações)

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas nos seguintes termos:

a) Do **VEM** para a **AREP**:

Telefone: 210 017 473
E-mail: arep.dc@arep.pt
Correio: Avenida Defensores de Chaves, 52 A S/L, 1000-120 Lisboa

b) da **AREP** para o **VEM**

Telefone: 939 250 831
E-mail: marco.santos@vem.com.pt
Correio: R. Rodrigo da Fonseca 206, 1º Dto, 1070-239 Lisboa

CLÁUSULA NONA (Disposições Diversas)

Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição no âmbito do presente Protocolo, nem confiar a terceiros o exercício dos direitos nele conferidos ou a sua execução, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (Foro)

As Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes deste contrato ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo, composto pelo presente clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, é elaborado em dois exemplares, valendo cada exemplar como original e sendo entregue um exemplar a cada Parte.

Lisboa, 12 de Outubro de 2026

Pela AREP

Pela



Assinado por: Helena Maria
Afonso Marques
Identificação: BI01117500
Data: 2026-10-14 às 19:22:41

Carlos José Andrade Vaz

Helena Maria Afonso Marques



Assinado por: Carlos José
Andrade Vaz
Identificação: BI04884980
Data: 2026-10-15 às 18:45:57
Local: Lisboa
Motivo: Protocolo AREP/VEM